

SUMÁRIO

LÍNGUA PORTUGUESA.....	13
■ COMPREENSÃO E INTERPRETAÇÃO DE TEXTOS DE GÊNEROS VARIADOS	13
PRESSUPOSTOS, IMPLÍCITOS E INFERÊNCIAS DO TEXTO	13
■ RECONHECIMENTO DE TIPOS E GÊNEROS TEXTUAIS	15
■ DOMÍNIO DA ORTOGRAFIA OFICIAL	24
EMPREGO DAS LETRAS	24
EMPREGO DA ACENTUAÇÃO GRÁFICA	24
■ DOMÍNIO DOS MECANISMOS DE COESÃO TEXTUAL	25
EMPREGO DE ELEMENTOS DE REFERENCIAÇÃO, SUBSTITUIÇÃO E REPETIÇÃO, DE CONECTORES E OUTROS ELEMENTOS DE SEQUENCIAÇÃO TEXTUAL.....	25
■ EMPREGO/CORRELAÇÃO DE TEMPOS E MODOS VERBAIS	29
■ DOMÍNIO DA ESTRUTURA MORFOSSINTÁTICA DO PERÍODO	30
RELAÇÕES DE COORDENAÇÃO ENTRE ORAÇÕES E ENTRE TERMOS DA ORAÇÃO.....	36
RELAÇÕES DE SUBORDINAÇÃO ENTRE ORAÇÕES E ENTRE TERMOS DA ORAÇÃO	37
■ EMPREGO DOS SINAIS DE PONTUAÇÃO	39
■ CONCORDÂNCIA VERBAL E NOMINAL	42
■ EMPREGO DO SINAL INDICATIVO DE CRASE	46
■ COLOCAÇÃO DOS PRONOMES ÁTONOS	47
■ REESCRITURA DE FRASES E PARÁGRAFOS DO TEXTO	48
SUBSTITUIÇÃO DE PALAVRAS OU DE TRECHOS DE TEXTO.....	48
RETEXTUALIZAÇÃO DE DIFERENTES GÊNEROS E NÍVEIS DE FORMALIDADE.....	50
■ CORRESPONDÊNCIA OFICIAL	50
ADEQUAÇÃO DA LINGUAGEM AO TIPO DE DOCUMENTO, ADEQUAÇÃO DO FORMATO DO TEXTO AO GÊNERO	54
■ REDAÇÃO DISCURSIVA	76
NOÇÕES DE INFORMÁTICA.....	113
■ NOÇÕES DE SISTEMA OPERACIONAL	113

AMBIENTE WINDOWS	113
Conceitos de Organização e de Gerenciamento de Informações, Arquivos, Pastas e Programas.....	116
AMBIENTE LINUX	121
■ EDIÇÃO DE TEXTOS, PLANILHAS E APRESENTAÇÕES (AMBIENTES MICROSOFT OFFICE E BROFFICE).....	126
■ REDES DE COMPUTADORES	158
CONCEITOS BÁSICOS, FERRAMENTAS, APLICATIVOS E PROCEDIMENTOS DE INTERNET E INTRANET	158
PROGRAMAS DE NAVEGAÇÃO (MICROSOFT INTERNET EXPLORER, MOZILLA FIREFOX, GOOGLE CHROME E SIMILARES)	159
PROGRAMAS DE CORREIO ELETRÔNICO (OUTLOOK EXPRESS, MOZILLA THUNDERBIRD E SIMILARES).....	161
SÍTIOS DE BUSCA E PESQUISA NA INTERNET.....	164
GRUPOS DE DISCUSSÃO.....	165
REDES SOCIAIS.....	165
COMPUTAÇÃO NA NUVEM (CLOUD COMPUTING).....	166
■ SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO	170
PROCEDIMENTOS DE SEGURANÇA	170
NOÇÕES DE VÍRUS, WORMS E PRAGAS VIRTUAIS.....	173
APLICATIVOS PARA SEGURANÇA (ANTIVÍRUS, FIREWALL, ANTISPYWARE ETC.).....	177
PROCEDIMENTOS DE BACKUP.....	180
ARMAZENAMENTO DE DADOS NA NUVEM (CLOUD STORAGE)	183
NOÇÕES DE DIREITO CONSTITUCIONAL.....	189
■ DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS: DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS.....	189
DIREITO À VIDA, À LIBERDADE, À IGUALDADE, À SEGURANÇA E À PROPRIEDADE; GARANTIAS CONSTITUCIONAIS INDIVIDUAIS; GARANTIAS DOS DIREITOS COLETIVOS, SOCIAIS E POLÍTICOS.....	189
DIREITOS SOCIAIS.....	204
NACIONALIDADE	210
CIDADANIA E DIREITOS POLÍTICOS	212
PARTIDOS POLÍTICOS	215
■ ORGANIZAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA DO ESTADO	218

ESTADO FEDERAL BRASILEIRO.....	218
UNIÃO	218
ESTADOS.....	220
DISTRITO FEDERAL	221
MUNICÍPIOS	221
TERRITÓRIOS.....	221
■ ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.....	222
DISPOSIÇÕES GERAIS.....	222
SERVIDORES PÚBLICOS	230
■ PODER EXECUTIVO	234
FORMA E SISTEMA DE GOVERNO.....	234
CHEFIA DE ESTADO E CHEFIA DE GOVERNO	235
■ DEFESA DO ESTADO E DAS INSTITUIÇÕES DEMOCRÁTICAS	236
SEGURANÇA PÚBLICA E A ORGANIZAÇÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA	236
■ ORDEM SOCIAL: BASE E OBJETIVOS DA ORDEM SOCIAL.....	237
SEGURIDADE SOCIAL.....	237
MEIO AMBIENTE.....	240
FAMÍLIA, CRIANÇA, ADOLESCENTE E IDOSO.....	241
ÍNDIO.....	242
NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO.....	247
■ NOÇÕES DE ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA.....	247
CENTRALIZAÇÃO E DESCENTRALIZAÇÃO.....	247
CONCENTRAÇÃO E DESCONCENTRAÇÃO	247
ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA	249
AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES, EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA	249
■ ATO ADMINISTRATIVO.....	254
CONCEITO	254
REQUISITOS	254
ATRIBUTOS	256

CLASSIFICAÇÃO	257
ESPÉCIES	258
■ AGENTES PÚBLICOS: LEGISLAÇÃO PERTINENTE	258
DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS E DOUTRINÁRIAS APLICÁVEIS	258
Conceito e Espécies	258
CARGO, EMPREGO E FUNÇÃO PÚBLICA.....	268
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR	270
■ PODERES ADMINISTRATIVOS.....	271
USO E ABUSO DO PODER	272
PODER HIERÁRQUICO	272
PODER DISCIPLINAR	273
PODER REGULAMENTAR	274
PODER DE POLÍCIA.....	274
■ LICITAÇÃO	275
PRINCÍPIOS.....	276
CONTRATAÇÃO DIRETA: DISPENSA E INEXIGIBILIDADE.....	277
MODALIDADES.....	280
TIPOS	281
PROCEDIMENTO	282
■ CONTROLE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	286
CONTROLE EXERCIDO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.....	286
CONTROLE LEGISLATIVO	287
CONTROLE JUDICIAL	290
■ RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO	290
RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO NO DIREITO BRASILEIRO: RESPONSABILIDADE POR ATO COMISSIVO E POR OMISSÃO DO ESTADO	291
REQUISITOS PARA A DEMONSTRAÇÃO DA RESPONSABILIDADE DO ESTADO.....	291
CAUSAS EXCLUDENTES E ATENUANTES DA RESPONSABILIDADE DO ESTADO	292
■ REGIME JURÍDICO-ADMINISTRATIVO	295
CONCEITO	295

PRINCÍPIOS EXPRESSOS E IMPLÍCITOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.....	295
NOÇÕES DE DIREITO PENAL.....	301
■ PRINCÍPIOS BÁSICOS DO DIREITO PENAL	301
■ APLICAÇÃO DA LEI PENAL	306
A LEI PENAL NO TEMPO E NO ESPAÇO	307
TEMPO E LUGAR DO CRIME.....	308
TERRITORIALIDADE E EXTRATERRITORIALIDADE DA LEI PENAL	309
■ INFRAÇÃO PENAL: ELEMENTOS, ESPÉCIES, SUJEITO ATIVO E SUJEITO PASSIVO	310
O FATO TÍPICO E SEUS ELEMENTOS.....	311
CRIME CONSUMADO E TENTADO	316
ILICITUDE E CAUSAS DE SUA EXCLUSÃO	319
PUNIBILIDADE	320
EXCESSO PUNÍVEL.....	320
CULPABILIDADE (ELEMENTOS E CAUSAS DE EXCLUSÃO).....	320
IMPUTABILIDADE PENAL	321
■ CONCURSO DE PESSOAS.....	322
■ CRIMES CONTRA A PESSOA	326
■ CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO.....	356
■ CRIMES CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL	383
■ CRIMES CONTRA A FÉ PÚBLICA	390
■ CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	403
NOÇÕES DE DIREITO PROCESSUAL PENAL.....	443
■ DISPOSIÇÕES PRELIMINARES DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL.....	443
APLICAÇÃO DA LEI PROCESSUAL NO TEMPO, NO ESPAÇO E EM RELAÇÃO ÀS PESSOAS.....	443
PRINCÍPIOS BÁSICOS DO DIREITO PROCESSUAL PENAL.....	443
■ INQUÉRITO POLICIAL	445
■ AÇÃO PENAL	456
COMPETÊNCIA	458

■ PROVA.....	461
EXAME DE CORPO DE DELITO E PERÍCIAS EM GERAL (ARTS. 158 AO 184 DO CÓDIGO PROCESSUAL PENAL BRASILEIRO).....	462
■ JUIZ, MINISTÉRIO PÚBLICO, ACUSADO, DEFENSOR, ASSISTENTES E AUXILIARES DA JUSTIÇA.....	463
■ PRISÃO E LIBERDADE PROVISÓRIA	466
PRISÃO TEMPORÁRIA (LEI Nº 7.960, DE 1989)	470
■ PROCESSO E JULGAMENTO DOS CRIMES DE RESPONSABILIDADE DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS	471
■ DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS APLICÁVEIS AO DIREITO PROCESSUAL PENAL	471
■ ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL PACIFICADO E VERBETES DE SÚMULAS DOS TRIBUNAIS SUPERIORES.....	472
NOÇÕES DE CRIMINALÍSTICA E MEDICINA LEGAL	477
■ DEFINIÇÃO, HISTÓRICO E DOCTRINA.....	477
■ A PERÍCIA EM FACE DA LEGISLAÇÃO.....	478
IMPORTÂNCIA DA PERÍCIA	478
RESPONSABILIDADE DO PERITO	478
EXIGÊNCIAS FORMAIS.....	478
REQUISITOS TÉCNICOS	479
NOVA PERÍCIA	479
DA REQUISIÇÃO DE PERÍCIA	479
ISOLAMENTO E PRESERVAÇÃO DE LOCAL.....	479
■ DOCUMENTOS MÉDICOS-LEGAIS.....	480
PRAZO PARA ELABORAÇÃO DO EXAME E DO LAUDO	483
FOTOGRAFIAS E OUTROS RECURSOS.....	483
■ PRINCIPAIS PERÍCIAS ELENCADAS NO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL	484
OUTROS DISPOSITIVOS PROCESSUAIS.....	489
■ LOCAIS DE CRIME	489
CONCEITUAÇÃO	489
CLASSIFICAÇÃO.....	490
O ISOLAMENTO E GUARNECIMENTO DO LOCAL PARA FINS DE EXAMES	490

FINALIDADES DOS LEVANTAMENTOS DOS LOCAIS DE CRIME E TIPOS DE LEVANTAMENTOS QUE SÃO EFETUADOS	492
■ A PROVA: VESTÍGIOS, INDÍCIOS E PRESUNÇÕES	493
■ PERINECROSCOPIA	494
■ VESTÍGIOS ENCONTRADOS EM LOCAIS DE CRIME	494
SANGUE	494
MANCHAS DE ESPERMA	495
MANCHAS DE LEITE E DE COLOSTRO	495
LÍQUIDO AMNIÓTICO, INDUTO SEBÁCEO E MECÔNIO	496
MATÉRIA FECAL	496
SALIVA	496
URINA	496
VÔMITOS	497
OUTRAS SECREÇÕES (BRONQUIAL, SUOR, ETC.)	497
FIBRAS E PÊLOS	497
MARCAS DE PEGADAS E DE PNEUS	497
IMPRESSÕES DENTAIS E LABIAIS	499
MARCAS DE FERRAMENTAS	499
■ EXAME DE SOLO (TERRA)	500
■ LOCAIS DE MORTE: CONCEITUAÇÃO	501
MORTE VIOLENTA (HOMICÍDIO, SUICÍDIO, ACIDENTE)	502
Local de Morte por Arma de Fogo	504
Local de Morte por Instrumentos Contundentes, Cortantes, Perfurantes ou Mistos	505
■ MORTE PRODUZIDA POR QUEIMADURA	505
■ MORTE POR ELETROPLESSÃO E FULMINAÇÃO	507
■ MORTE PROVOCADA POR ASFIXIA	508

NOÇÕES DE CRIMINALÍSTICA E MEDICINA LEGAL

DEFINIÇÃO, HISTÓRICO E DOCTRINA

CONCEITOS

A **medicina legal** é o ramo da medicina que fornece conhecimentos médicos e científicos para o direito, contribuindo na **elaboração** de novas leis, na **execução** (aplicação) das leis já existentes e na interpretação de dispositivos legais, que tenham significação médica. A medicina legal é reconhecida como uma especialidade médica pelo Conselho Federal de Medicina, conforme consta na Resolução nº 1.845, de 2008, do CFM.

Inicialmente, antes de aprofundarmos os conceitos de criminologia, é importante ressaltar a diferença entre criminologia, direito penal e política criminal. Vejamos:

- **Criminologia:** ciência social, empírica e interdisciplinar que busca o estudo do crime, da pessoa do criminoso, da vítima, das causas do crime e do comportamento da sociedade;
- **Direito penal:** ciência jurídica e normativa que estuda o crime enquanto norma, define/normatiza as infrações penais e suas respectivas penas. Analisa os fatos humanos considerados indesejados. Tem como fim a proteção de bens jurídicos;
- **Política criminal:** trata-se do estudo e da sistematização de estratégias e meios de controle social da criminalidade. Tem como fim nortear o aperfeiçoamento da legislação penal vigente.

Estabelecidos os conceitos iniciais para que o leitor não se confunda e não caia em pegadinhas da banca examinadora, vamos aprofundar o estudo da criminologia.

A criminologia teve início em meados do século XVII e era antes denominada Sociologia Criminal ou Antropologia Criminal. Alguns doutrinadores entendem que o fundador da criminologia moderna foi Césare Lombroso, em 1876; já outros entendem que ela surgiu com Paul Tropicard em 1879 ou então com Raffaele Garofalo, em 1885. Deste modo, para provas objetivas de concurso público, não há como afirmarmos o marco inicial da criminologia.

O termo “criminologia” tem origem greco-latina, do grego *logos* (estudo) e do latim *crimino* (crime). O termo pode ser definido como “ciência do delito”¹ ou, então, “estudo do crime e do criminoso”.²

A criminologia não é definida de maneira uniforme. Com o passar dos anos, sofreu diversas definições. Para Nelson Hungria, a criminologia surgiu como forma de buscar um estudo experimental do fenômeno crime, para pesquisar-lhe a etiologia e tentar a sua debelação por meios preventivos ou curativos.

Já Edwin H. Sutherland definiu criminologia como um conjunto de conhecimentos que objetivam estudar o fenômeno e as causas da criminalidade, bem como a personalidade do criminoso, sua conduta delituosa e os meios necessários para ressocializá-lo.

Para fins de provas objetivas, podemos definir a criminologia como uma **ciência social autônoma, empírica e interdisciplinar**, que possui como objetivo o estudo, por métodos biológicos e sociológicos, do crime, do criminoso, da vítima e do comportamento da sociedade de maneira causal-explicativa.

Por “ciência social autônoma”, podemos concluir que a criminologia é independente dos demais ramos do direito, pois possui métodos, funções e objetivos próprios. **Atenção!** A banca examinadora pode afirmar que a criminologia é um ramo ou sub-ramo do Direito Penal, o que estaria incorreto.

Quando tratamos do seu método, podemos dizer que ela utiliza o que se chama de método empírico e interdisciplinar. Assim, para que se compreenda o método da criminologia, tão cobrado em provas de concursos, explicamos:

- **Empírico:** baseia-se na experiência e na observação da realidade dos fatos. Não se trata aqui de um mero achismo, mas, sim, de algo baseado no tripé análise-observação-experiência. Nesse sentido, ainda podemos dizer que a criminologia utiliza um **método experimental**, abordando, através da ciência, os fatores que possam levar com que o homem pratique o crime. Quando falamos de método experimental, estamos tratando de um processo científico que buscará a construção de uma hipótese baseada na observação dos fatos, colocando-os à prova através de um artefato experimental desenvolvido para isso.³ Na prática, poderíamos exemplificar que se o objeto de estudo de um criminólogo são crimes cometidos em uma área rural, ele obviamente irá se deslocar a zonas rurais para verificar *in loco* os fatos e questões relevantes;
- **Interdisciplinar:** vale-se do conhecimento de diversos ramos do saber, como o direito, a biologia, a medicina legal, a psiquiatria, a antropologia, a sociologia, a biologia, dentre outras.

É importante saber a diferença entre **interdisciplinaridade** e **multidisciplinaridade**, pois os conceitos não se confundem.

A visão da interdisciplinaridade é mais profunda que a da multidisciplinaridade. Enquanto, na **interdisciplinaridade**, os saberes parciais se integram e cooperam entre si, na **multidisciplinaridade**, as distintas visões sobre um determinado problema são tratadas de maneira compartimentada, ou seja, cada uma delas oferece a sua própria visão sem necessariamente levar em consideração a posição das demais. Em outras palavras, a visão interdisciplinar é mais profunda que a multidisciplinar.

1 GAROFALO, R.. **Criminologie**. 5. ed. Paris: Felix Alcan Éditeur, 1995.

2 CARVALHO, H. V.. **Compêndio de criminologia**. São Paulo: Bushatsky, 1973.

3 CALHAU, L. B.. **Resumo de criminologia**. Niterói: Impetus, 2009, p. 31.

Dessa forma, temos que a interdisciplinaridade é mais ampla e abrangente.⁴

É ainda importante dizer que a criminologia é uma **ciência do ser**, e que opera em um **método indutivo**, pois parte dos dados particulares para uma conclusão (utilizando os métodos biológicos e sociológicos), diferentemente do Direito, que é uma ciência do “dever ser”, pois é normativa e valorativa e utiliza o método dedutivo.

Dica: a criminologia não é ciência do “dever ser”, e sim do “ser”.

O direito penal, por exemplo, usa o método dedutivo, pois sai de uma situação abstrata (tipo penal incriminador), para posteriormente verificar se a conduta que foi praticada pelo agente se “enquadra” na norma incriminadora.

Por fim, destaca-se que a criminologia é uma ciência **causal-explicativa**, pois almeja explicar o crime não através da mera violação da norma, como ocorre no direito penal, mas avaliando todas as possíveis causas, sejam elas psicológicas, biológicas e sociais, que levaram à prática delitiva. Ela também avaliará o criminoso com viés ressocializador e preventivo.

Dica

A criminologia é uma ciência empírica que estuda o crime, o criminoso, as causas, a vítima e o comportamento da sociedade de maneira causal-explicativa.

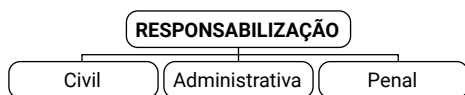
A PERÍCIA EM FACE DA LEGISLAÇÃO

IMPORTÂNCIA DA PERÍCIA

A perícia é essencial para fundamentar os elementos de prova trazidos ao processo e é através dela que se pode comprovar a existência de um crime, ainda que não se encontre o corpo material para se realizar o exame de corpo de delito. A perícia, portanto, dá cientificidade à prova.

RESPONSABILIDADE DO PERITO

Os peritos estão sujeitos à responsabilização:



Os peritos podem ser responsabilizados civil e administrativamente quando, por dolo ou culpa, cometerem ato ilícito que cause danos a terceiros. Tal previsão encontra-se nos arts. 158, do Código de Processo Civil, e 186, do Código Civil:

Art. 158 (CPC) *O perito que, por dolo ou culpa, prestar informações inverídicas responderá pelos prejuízos que causar à parte e ficará inabilitado para atuar em outras perícias no prazo de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, independentemente das demais sanções previstas em lei, devendo o juiz comunicar o fato ao respectivo órgão de classe para adoção das medidas que entender cabíveis.*

Art. 186 (CC) *Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.*

No âmbito da responsabilidade administrativa cada Conselho de Classe ou órgão regulador possui normas éticas e disciplinares que, uma vez quebradas, também acarretam a responsabilização do profissional.

A responsabilização penal, por sua vez, encontra-se prevista nos seguintes artigos do Código Penal:

Violação do segredo profissional

Art. 154 *Revelar alguém, sem justa causa, segredo, de que tem ciência em razão de função, ministério, ofício ou profissão, e cuja revelação possa produzir dano a outrem:*

Pena - detenção, de três meses a um ano, ou multa [...].

Violação de sigilo funcional

Art. 325 *Revelar fato de que tem ciência em razão do cargo e que deva permanecer em segredo, ou facilitar-lhe a revelação:*

Pena - detenção, de seis meses a dois anos, ou multa, se o fato não constitui crime mais grave.

§ 1º Nas mesmas penas deste artigo incorre quem: I - permite ou facilita, mediante atribuição, fornecimento e empréstimo de senha ou qualquer outra forma, o acesso de pessoas não autorizadas a sistemas de informações ou banco de dados da Administração Pública; II - se utiliza, indevidamente, do acesso restrito.

§ 2º Se da ação ou omissão resulta dano à Administração Pública ou a outrem:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos, e multa. [...]

Falso testemunho ou falsa perícia

Art. 342 *Fazer afirmação falsa, ou negar ou calar a verdade como testemunha, perito, contador, tradutor ou intérprete em processo judicial, ou administrativo, inquérito policial, ou em juízo arbitral:*

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

Além dos dispositivos acima, existem outros que são aplicáveis em situações mais específicas de violações por parte dos peritos. Lembre-se de que, para fins penais, o perito criminal é funcionário público nos termos do art. 327, do CP, podendo ter agravada sua situação quando do cometimento de outros delitos no exercício de suas funções.

EXIGÊNCIAS FORMAIS

Os **requisitos mínimos** que devem constar nas requisições de exames periciais são os seguintes:

- a **descrição do objeto** a ser periciado;
- o **objetivo do exame** pericial;
- o **histórico da ocorrência**, com seu **número de referência** (número do processo, do Inquérito Policial, Termo Circunstanciado etc.);
- **demais quesitos** necessários para a elucidação do fato, de sua autoria e circunstâncias que possam aumentar ou diminuir a pena ou mesmo implicar na exclusão do crime.

REQUISITOS TÉCNICOS

Para o ingresso na carreira de perito criminal, exige-se a aprovação em concurso público, que pode ser de provas ou de provas e títulos.

O exercício do cargo requer formação em nível superior em áreas específicas tais como medicina, psicologia, odontologia, farmácia, biomedicina, engenharias, informática etc.

A Lei nº 12.030, de 2009, considera **peritos criminais os médico-legistas, peritos odontologistas e peritos criminais**. Muito embora sejam requisitados, os peritos criminais não sofrem interferência por parte dos requisitantes para a elaboração do laudo, sendo a eles garantida a autonomia técnica, científica e funcional.

A idade mínima para o exercício da atividade pericial é de **21 anos**.

Os peritos estão sujeitos, ainda, às normas relativas à suspeição, incompatibilidade e impedimento, previstas nos arts. 112 e 280, do CPP, e que serão vistas mais adiante.

NOVA PERÍCIA

Art. 184 Salvo o caso de exame de corpo de delito, o juiz ou a autoridade policial negará a perícia requerida pelas partes, quando não for necessária ao esclarecimento da verdade.

O juiz não é obrigado a aceitar o pedido de nova perícia feito pelas partes, exceto se tratar-se de requerimento de exame de corpo de delito.

A posição firmada pela Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça no RHC 20137 é que o juiz ou delegado de polícia **podem negar pedido de nova perícia feita pelas partes quando a realizada anteriormente é suficiente para esclarecer a verdade**.

DA REQUISIÇÃO DE PERÍCIA

A perícia oficial deve ser obrigatoriamente provocada pelas autoridades requisitantes.

A **competência para requisitar** perícias, com base na legislação vigente, é das seguintes autoridades:

- **Delegados de polícia** (autoridades policiais) das Polícias civis e Federal;
- **Magistrados** (autoridades judiciárias);
- **Promotores de Justiça**;
- **Presidentes de Inquéritos Policiais Militares**;
- **Presidentes de Comissões Parlamentares de Inquérito** (em alguns casos específicos).

As perícias são requisitadas ao diretor do Instituto de Criminalística, Instituto Médico Legal ou órgão competente dentro da estrutura da área de segurança pública da União, dos Estados ou Distrito Federal.

Os **requisitos mínimos** que devem constar nas requisições de exames periciais são as seguintes:

- a **descrição do objeto** a ser periciado;
- o **objetivo do exame** pericial;
- o **histórico da ocorrência**, com seu **número de referência** (número do processo, do Inquérito Policial, Termo Circunstanciado etc.);
- **demais quesitos** necessários para a elucidação do fato, de sua autoria e das circunstâncias que possam aumentar ou diminuir a pena ou mesmo implicar na exclusão do crime.

ISOLAMENTO E PRESERVAÇÃO DE LOCAL

O isolamento da área deve ser mantido pelo tempo necessário determinado pelos peritos. O local deve ser lacrado e estudado, pois é a principal fonte de provas técnicas. O objetivo desse procedimento é que o cenário original não seja alterado e as provas não sejam contaminadas.

É importante conhecer a seguinte classificação:

IDÔNEO	INIDÔNEO
Ocorre quando não há alteração do local após o crime Ex.: as autoridades policiais cercam a área a tempo de nada ser alterado	Local alterado após o crime Ex.: as autoridades policiais não chegam a tempo de lacrar o ambiente e, por isso, outras pessoas adentram o local, após a infração criminal, e têm contato com as provas

Perceba que o Código de Processo Penal traz vários dispositivos no sentido de preservar o local do crime para a apuração do delito:

Art. 6º Logo que tiver conhecimento da prática da infração penal, a autoridade policial deverá:

I - dirigir-se ao local, providenciando para que não se alterem o estado e conservação das coisas, até a chegada dos peritos criminais;

II - apreender os objetos que tiverem relação com o fato, após liberados pelos peritos criminais;

III - colher todas as provas que servirem para o esclarecimento do fato e suas circunstâncias;

IV - ouvir o ofendido;

V - ouvir o indiciado, com observância, no que for aplicável, do disposto no Capítulo III do Título VII, deste Livro, devendo o respectivo termo ser assinado por duas testemunhas que lhe tenham ouvido a leitura;

VI - proceder a reconhecimento de pessoas e coisas e a acareações;

VII - determinar, se for caso, que se proceda a exame de corpo de delito e a quaisquer outras perícias;

VIII - ordenar a identificação do indiciado pelo processo datiloscópico, se possível, e fazer juntar aos autos sua folha de antecedentes;

IX - averiguar a vida pregressa do indiciado, sob o ponto de vista individual, familiar e social, sua condição econômica, sua atitude e estado de ânimo antes e depois do crime e durante ele, e quaisquer outros elementos que contribuam para a apreciação do seu temperamento e caráter.

X - colher informações sobre a existência de filhos, respectivas idades e se possuem alguma deficiência e o nome e o contato de eventual responsável pelos cuidados dos filhos, indicado pela pessoa presa.

Art. 169 Para o efeito de exame do local onde houver sido praticada a infração, a autoridade providenciará imediatamente para que não se altere o estado das coisas até a chegada dos peritos, que poderão instruir seus laudos com fotografias, desenhos ou esquemas elucidativos.

Parágrafo único. Os peritos registrarão, no laudo, as alterações do estado das coisas e discutirão, no relatório, as consequências dessas alterações na dinâmica dos fatos.

Imagine que um homicida, após o cometimento do crime, lembre-se de que deixou seu RG no local do